Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12746/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6130/2016
PROTOCOLO	**:** 1670509
ÓRGÃO	**:** PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	**:** MOISES BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	**:** VERA LÚCIA DE OLIVEIRA (COMPANHEIRA)
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida a beneficiária Sra. Vera Lúcia de Oliveira, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Elias Paulo de Oliveira, lotado na Prefeitura Municipal de Navirai/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-14103/2017, peça nº 07, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, em Parecer PAR-2ªPRC-13120/2017, peça nº 08, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária Sra. Vera Lúcia de Oliveira, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Elias Paulo de Oliveira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Verifica-se que a Pensão por Morte foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 10.887/2004, combinado com o art. 32, inciso II, alínea "a", da Lei Municipal nº 1629/12, conforme Portaria nº 008/16, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1544, de 29 de fevereiro de 2016, peça virtual n. 05, págs. 01/02.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	29/02/2016
Prazo de Entrega	15/03/2016
Remessa (postagem/protocolo)	03/03/2016

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária Sra. Vera Lúcia de Oliveira, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Elias Paulo de Oliveira, lotado na Prefeitura Municipal de Navirai/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

LCS.